



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS
GABINETE

RUA LUZ INTERIOR, LOTE 16, QUADRA G, 9º ANDAR, BAIRRO ESTRELA SUL, JUIZ DE FORA/MG- CEP: 36.030-776 TELEFONE (32) 3257-4145 / 3257-4144 / 3257-4143 / 8436-

6796

DESPACHO n. 00279/2020/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU

NUP: 23222.001025/2020-73

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. O processo licitatório em apreço fora analisado conclusivamente no que atine ao pregão.
2. Entretanto, fora observado, no PARECER n. 00730/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, seq. 3, *verbis*:

Por fim, observa-se que às fls. 18/19v foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015. **Neste ponto, entretanto, mister ressaltar a necessidade de prévio pronunciamento da Procuradoria Federal local, haja vista ter sido inseridas nos autos portarias de suspensão do calendário acadêmico, bem como manifestação jurídica consubstanciada na Nota 67/2020/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU (fls. 25/28v), levando a crer que a Administração entende tratar-se de situação semelhante à anterior consulta formulada.**

Entretanto, smj, **a licitação para aquisição de gêneros alimentícios com a finalidade de posterior doação não foi objeto de análise jurídica por parte da Procuradoria Federal junto ao IFSudeste de Minas,** mas sim a situação de doação de gêneros em estoque e passíveis de serem perdidos ante a suspensão das aulas, decorrente da pandemia do novo Corona Vírus.

Logo, **recomenda-se a necessidade de prévia consulta à PFIFSudeste de Minas acerca da possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios para compor os kits de alimentos do PNAE, com a finalidade de serem distribuídos às famílias dos alunos do ensino básico do município, pelo prazo de máximo de 6 meses de aulas suspensas (fls. 19/19v).**

3. Pois bem. Diante da tal passagem do parecer, a Administração solicitou, através do DESPACHO Nº 1122/2020 - RPBGAB (11.04.01), seq. 12, a análise da legalidade da distribuição de kits.
4. Nese caso, no que atine à distribuição dos alimentos, durante o período de suspensão das aulas presenciais, a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
5. Orienta-se que a Administração fie-se por tal normatização e, caso haja dúvidas, seja expressa em pontuá-la, remetendo o feito novamente a esta procuradoria.
6. Com os cumprimentos de estilo, subscrevo-me.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2020.

NÁDIA GOMES SARMENTO

Documento assinado eletronicamente por NADIA GOMES SARMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 514010550 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NADIA GOMES SARMENTO. Data e Hora: 13-10-2020 10:33. Número de Série: 13268874. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

DESPACHO N° 1422/2020 - MNUDAP (11.05.02)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 13 de Outubro de 2020

Despacho_279-2020_GAB_PFIFSUDESTEMG.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 04/12/2020 12:46)

WENNIA ANTUNES BAIA

COORDENADOR

2357602

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **1422**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/10/2020** e o código
de verificação: **822e904e6b**